



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Solicitação de compra: nº 138/2026

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição de insumos para o Serviço de Processamento de Roupas da Fundação, conforme quantitativos e especificações a seguir:

Item	Qtd.	Un.	Código	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	500	UN	875697264213-1	TRAÇADO/OLEADO HOSPITALAR IMPERMEÁVEL. PRODUTO REUTILIZÁVEL; IMPERMEÁVEL A LÍQUIDOS E FLUIDOS CORPORAIS; FLEXÍVEL; LAVÁVEL; ATÓXICO; ANTIALÉRGICO; ISENTO DE ODOR FORTE; SUPERFÍCIE LISA E HOMOGÊNEA; FÁCIL HIGIENIZAÇÃO; RESISTENTE À DESINFECÇÃO HOSPITALAR. CONFECCIONADO EM: NAPA HOSPITALAR OU PVC HOSPITALAR; OU MATERIAL EQUIVALENTE DE DESEMPENHO SUPERIOR. MEDIDA MÍNIMA APROXIMADA: 100X140 CM, ESPESSURA MÍNIMA DE 0,3 MM	41,94	20.970,00
2	150	UN	875697264214-1	CAPA COLCHÃO HOSPITALAR SOLTEIRO IMPERMEÁVEL. CONFECCIONADA EM BAGUM (PVC REVESTIDO SOBRE UMA BASE DE POLIÉSTER) DE ALTA QUALIDADE COM FORRO INTERNO DE MALHA EM POLIÉSTER, COM DUPLO ZÍPER REFORÇADO, ILHÓS DE RESPIRO. MATERIAL ANTIALÉRGICO, ANTIÁCARO, SILENCIOSA. DIMENSÕES: 1,90 X 0,90 X 0,12 M.	113,18	16.977,00
3	150	UN	875697264300-1	Capa impermeável para travesseiro adulto napa hospitalar - fechamento c/ zíper. Medidas : 50x70 cm. Tecido Bagum (plástico 100% PVC com reforço em malha de poliéster), cor azul	36,13	5.419,50
4	6	UN	875697264301-1	Tesoura para costura/alfaiate. Tesoura forjada 10 polegadas. Corte reto, cabo curvo confortável/ergonômico – 3 dedos. Lâmina de aço inoxidável. Uso profissional. Comp. aprox 25 cm.	87,30	523,80

1.2. Os itens, objeto deste Termo de Referência, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. A Contratação deverá ser formalizada por meio de Ata de Registro de Preços e o prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados **a partir da assinatura do instrumento**, podendo ser aditado pelo mesmo período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme a Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

2.1. A contratação se dará em conformidade do disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Art. 122 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, Decreto Municipal nº 11.598/2023 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

2.2. Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar, a demanda, objeto deste Termo, se deu através da Solicitação de Compra nº 138/2026 e Documento de Formalização de Demanda, objetivando a aquisição de insumos para o Serviço de Processamento de Roupas da Fundação. Os itens foram solicitados pela Seção de Qualidade Hospitalar e tem previsão para suprir a demanda da Fundação no período de 12 (doze) meses.

2.3. A descrição da necessidade encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 42, II do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

3.1. A Fundação Hospitalar do Município de Varginha ostenta o credenciamento junto ao Ministério da Saúde para a oferta de assistência médico-hospitalar, em consonância com os princípios basilares do Sistema Único de Saúde (SUS). Figura como Hospital Geral habilitado para o recebimento de recursos provenientes do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme estabelecido na Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016. Ademais, a Portaria nº 2.041, de 17 de julho de 2018, atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A instituição desponta como referência em atendimentos de trauma e alberga uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.

3.2. Conforme Art. 19-M, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, transcrito abaixo, cabe a Instituição de Saúde conveniada ao SUS a *"oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado"*.

3.3. Em consonância com o disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal, igualitário e contínuo às ações e aos serviços de saúde. Nesse contexto, a Fundação Hospitalar do Município de Varginha deve assegurar condições estruturais e operacionais adequadas para a prestação da assistência hospitalar, promovendo um ambiente seguro tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde.



3.4. A Fundação desempenha papel essencial na assistência à saúde da população, realizando atendimentos ambulatoriais, internações, procedimentos cirúrgicos e tratamentos especializados, inclusive na área de oncologia. Para garantir a continuidade e a qualidade desses serviços, é indispensável manter a infraestrutura hospitalar em condições adequadas de funcionamento, especialmente no que se refere aos leitos de internação, cuja conservação e higienização influenciam diretamente na segurança assistencial e no controle das infecções relacionadas à assistência à saúde.

3.5. A aquisição de traçados impermeáveis e capas para colchões hospitalares é necessária para garantir a proteção dos colchões utilizados nas unidades assistenciais, funcionando como barreira contra líquidos, medicamentos e outros agentes contaminantes, contribuindo para a prevenção de contaminações, o cumprimento das normas de biossegurança e o controle de infecções hospitalares. Além de proporcionar maior agilidade e eficiência nos processos de limpeza e desinfecção dos leitos, esses materiais ampliam a disponibilidade operacional das unidades, prolongam a vida útil dos colchões e reduzem despesas com reposições, em observância aos princípios da economicidade e da eficiência.

3.6. Considerando, ainda, que a Fundação dispõe de quantitativo insuficiente desses itens e que sua confecção interna é limitada pela disponibilidade de insumos, equipamentos e mão de obra, a aquisição dos produtos prontos assegurará o abastecimento regular, a padronização dos materiais e o adequado atendimento às demandas assistenciais, conforme apresentado e devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar.

3.7. Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Fundação Hospitalar do Município de Varginha, garantindo melhores condições de higiene, segurança, conforto e dignidade aos pacientes, preservando o patrimônio público mediante a adequada conservação dos colchões hospitalares, fortalecendo as ações de prevenção e controle de infecções e contribuindo para a manutenção da qualidade da assistência prestada à população usuária do Sistema Único de Saúde na Instituição.

4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 42, V do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

4.1. O fornecimento dos insumos, objeto da presente licitação, processar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação, que será formalizada pela Seção de Qualidade Hospitalar, por intermédio de emissão de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar.

4.2. A Contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



4.3. O prazo de entrega dos itens será de **15 (quinze) dias** após recebimento da solicitação do gestor contratual, que será formalizada por intermédio de emissão de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

4.4. Os insumos deverão ser entregues no Serviço de Processamento de Roupas, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 16h, sem nenhum ônus para a Fundação.

4.4.1. A Contratada deverá informar previamente ao gestor contratual a data de entrega, para que este possa se programar adequadamente para o recebimento do objeto.

4.5. Os insumos deverão ser entregues em estrita observância às especificações contidas neste Termo de Referência, leis e normas da Vigilância Sanitária.

4.5.1. Todos os itens ofertados deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira qualidade, destinados ao uso hospitalar, não sendo admitidos produtos provenientes de reforma, reaproveitamento, remanufatura ou recondicionamento.

4.6. Os produtos deverão ser entregues nas quantidades constantes em cada solicitação de fornecimento, que será formalizada através da Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento.

4.7. Os itens deverão possuir acabamento de alta qualidade, resistente ao uso contínuo, de fácil higienização e, quando aplicável, lavável e impermeável, sendo adequados para utilização em ambientes de assistência à saúde e compatíveis com os procedimentos rotineiros de limpeza e desinfecção hospitalar.

4.7.1. Os produtos deverão atender às normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis, permitindo sua limpeza e desinfecção com saneantes de uso hospitalar, sem comprometer suas características físicas e funcionais, bem como não oferecer riscos de toxicidade aos pacientes e aos profissionais durante sua utilização.

4.8. Os insumos a serem fornecidos deverão atender, no mínimo, aos requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos neste Termo, observando as seguintes especificações:

4.8.1. Para o item 01 – Traçado Impermeável:

- Deverá ser confeccionado em material impermeável, resistente e flexível.
- Deverá possuir superfície lavável e de fácil higienização.
- Deverá apresentar resistência a produtos químicos utilizados na limpeza e desinfecção hospitalar.
- Deverá não permitir passagem de líquidos.
- Deverá possuir costuras reforçadas e acabamento que evite rasgos ou desgaste precoce.



- Deverá conter dimensões compatíveis com os leitos utilizados pela unidade.
- Deverá ser de material confortável ao paciente e que não produza excesso de calor ou desconforto.

4.8.2. Para os itens 02 e 03 – Capas para Colchão e Travesseiro Hospitalares:

- Deverão ser fabricadas em material impermeável e lavável.
- Deverão ser compatíveis com colchões hospitalares padrão da unidade.
- Deverão conter fechamento seguro, preferencialmente por zíper resistente e protegido.
- Deverão apresentar resistência à desinfecção frequente sem perda de impermeabilidade.
- Deverão ser de material antialérgico, sem odor forte e de fácil secagem.
- Deverão possuir costuras vedadas ou reforçadas para evitar infiltrações.
- Deverão apresentar resistência ao desgaste causado pelo uso contínuo.

4.9. Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, íntegras e compatíveis com sua natureza, de modo a assegurar sua proteção contra danos, contaminação e demais fatores que possam comprometer sua integridade, qualidade e condições de uso durante o transporte, armazenamento e entrega.

4.10. No ato da entrega, o gestor contratual da Seção de Qualidade e o responsável pelo Serviço de Processamento de Roupas da Fundação realizarão a conferência da conformidade dos itens com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.10.1. Serão recusados, no ato do recebimento ou durante a avaliação técnica, os produtos que apresentem defeitos de fabricação, inconformidade com as especificações técnicas e demais requisitos estabelecidos neste Termo.

4.11. O recebimento dos insumos será feito provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos, e definitivamente, após a verificação da quantidade, qualidade e consequente aceitação.

4.12. Os produtos deverão possuir garantia mínima contra defeitos de fabricação, contada a partir da data do recebimento definitivo.

4.12.1. Durante o período de garantia, o fornecedor deverá realizar a substituição dos itens que apresentarem defeitos, falhas de impermeabilização, rasgos, descosturas ou qualquer irregularidade decorrente de fabricação, sem ônus para a Fundação.

4.12.2. A garantia não exclui a responsabilidade do fornecedor quanto à qualidade, durabilidade e desempenho adequado dos insumos fornecidos.



4.13. A contratada deve informar, imediatamente e por escrito, se houver algum problema que possa comprometer a entrega do objeto.

4.14. A contratada deverá proceder o transporte e descarga dos produtos, em estrita observância às normas pertinentes, bem como, acondicionando em embalagens adequadas, visando manter inalterada a sua integridade, respeitando as normas vigentes, sem ônus para a Fundação.

4.15. O recebimento provisório ou definitivo dos insumos não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação.

4.16. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas necessárias ao fornecimento, inclusive transportes, carga e descarga e impostos inerentes à comercialização.

4.17. Todos e quaisquer avisos e comunicados deverão ser realizados por escrito. Será considerado inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo.

4.18. A aquisição dos insumos, objeto desta contratação, em hipótese nenhuma configurará vínculo empregatício entre as partes.

4.19. O fornecedor deverá apresentar catálogo, ficha técnica ou documentação do fabricante que comprovem as características e especificações dos itens.

4.20. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da entrega, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução da contratação.

5. DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS

5.1. Em conformidade com o § 3º, do Art. 17, da Lei 14.133/2021, as licitantes vencedoras deverão, obrigatoriamente, apresentar **amostras e prospectos de todos os itens**.

5.1.1. A finalidade das amostras e prospectos é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o material proposto pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra e o prospecto, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.

5.2. As amostras deverão ser enviadas aos cuidados do Setor de Compras da Fundação, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor - Varginha/ MG, sendo que a entrada deverá ser realizada pela guarita (fundos), no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da solicitação do Agente de Contratação.



5.3. As licitantes deverão enviar **01 (uma) unidade** de amostra de cada item, sendo que as amostras analisadas **não** serão devolvidas.

5.4. Serão critérios de avaliação das amostras e dos prospectos: o atendimento às especificações técnicas e aos descritivos dos itens constantes no Termo de Referência, bem como a verificação das dimensões, do acabamento, da impermeabilidade, da integridade do material no ato da entrega e da compatibilidade com os colchões e leitos existentes na Instituição.

5.5. As amostras e os prospectos serão avaliados pela Sra. Adriana Silva Pires Menten, gestora contratual da Seção de Qualidade Hospitalar e pela Sra. Giomara Carolina Martins Silva, responsável pelo Serviço de Processamento de Roupas da Fundação.

5.6. As amostras deverão ser enviadas em sua embalagem original, contendo os dados de identificação, prazo de validade e fabricante, devendo ainda estar identificadas com o número do processo licitatório, o nome do fornecedor e o número do item correspondente no processo.

5.7. A Fundação não analisará itens não identificados, bem como com grampos na embalagem.

5.8. A marca informada na proposta deverá estar expressa na embalagem do produto para rápida identificação.

5.9. A não conformidade dos critérios de avaliação implica em reprovação do item.

5.10. Caso algum representante das licitantes concorrentes queira participar da avaliação das amostras, este deverá encaminhar e-mail manifestando interesse, através dos endereços cpl@hospitahbp.com.br/ suprimentos2fhomuv@gmail.com/ cotacaofhomuv@gmail.com.

5.10.1. Será limitado a 01 (um) integrante por empresa, para acompanhamento da avaliação das amostras da licitante vencedora.

5.10.2. A participação dos licitantes na avaliação das amostras será meramente para acompanhamento.

5.10.3. As manifestações referentes a recursos deverão ser encaminhadas conforme condições editalícias.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IV do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

6.1. Habilitação Jurídica e Fiscal:

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- B) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;



- D) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- E) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- F) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- G) Documento de identidade do sócio-administrador da empresa ou responsável pela assinatura do contrato (RG);

Obs.: Nos casos em que a conta bancária para pagamento esteja vinculada a estabelecimento (matriz ou filial) distinto da participante, sendo a mesma pessoa jurídica, a licitante deverá apresentar declaração formal atestando essa situação e encaminhá-la junto aos documentos de regularidade jurídica e fiscal tanto da matriz quanto da filial.

6.2. Qualificação Técnica:

- A) No mínimo, 01 (um) atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de insumos compatíveis com o objeto deste Termo.

6.3. Qualificação econômico-financeira:

- A) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial/Extrajudicial, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do pregão.

Obs.: Nas hipóteses em que a Certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO (art. 122, § 2º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021)

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

8.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços e o prazo de início da contratação dar-se-á a partir da assinatura do instrumento.



8.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos resultados alcançados, verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas; qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados; adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Contratação e a satisfação do público usuário. (Decreto 11.595/2023, art. 137).

8.6. A fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. A Ata deverá ser verificada quanto à manutenção das condições da contratação, do empenho, do pagamento, das garantias, das glosas e da formalização de apostilamento. Podendo ser solicitado quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. A conformidade do material a ser fornecido deverá ser verificada com o documento da contratada e ordem de compra, que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido na Ata, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

8.9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, especialmente no Capítulo I do Título IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, ainda, culminar em extinção da contratação, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III do mesmo diploma legal.

8.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial ao Ministério do Trabalho.



8.11. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA CONTRATAÇÃO

8.11.1. A gestão contratual será realizada pelo Sra. Adriana Silva Pires Menten, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

8.11.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11.3. O Gestor da contratação acompanhará a manutenção das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e demais condições de habilitação da contratada, estabelecidas em instrumento convocatório e Ata de Registro de Preços, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, III, X e XXI).

8.11.4. O Gestor da contratação coordenará os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para fins de avaliação da execução contratual conforme dispõe o art. 88 da Lei 14.133/2021. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, V).

8.11.5. O Gestor da contratação deverá conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no Ata de Registro de Preços, na nota de empenho e no ateste do fiscal da contratação. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XI).

8.11.6. O Gestor da contratação promoverá o ateste de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal técnico, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XV).

8.11.7. O Gestor manterá controle atualizado dos saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho. (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIII).

8.11.8. O Gestor da Contratação providenciará, quando necessário, a formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões, devendo se atentar ao prazo estabelecido pelo Setor de Compras da Fundação, o qual será fixado em 120 (cento e vinte) dias, contados previamente à data de vencimento da Ata de registro de Preços. (Decreto nº 11.595/2023, art. 18, XVII).

9 - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 42, VI do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023).

9.1. Fiscal Técnico



9.1.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) contratual(ais), ou pelos respectivos substitutos de acordo com o caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização contratual deverá ser acompanhada pela fiscal técnica, Sra. Adriana Silva Pires Menten, nomeada pela Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

9.1.2. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes e as demais documentações exigidas para o pagamento, e após a formalização do atesto, encaminhar ao gestor da contratação, para ratificação (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VI e XVI).

9.1.3 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos materiais, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das falhas e irregularidades constatadas.

9.1.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção.

9.1.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

9.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.1.7. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. Além disso, anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

9.1.8. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação da Ata, quando couber. (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, VII).

9.1.9. Apurar a importância a ser paga e a quem se deve pagar para extinguir a obrigação, com base na contratação e nos comprovantes de entrega do bem ou de efetiva prestação do serviço (Decreto nº 11.595/2023, art. 19, XIV)



9.2. Fiscal Administrativo

9.2.1. A fiscalização administrativa será realizada pela Sra. Bruna Naiara da Silva ou pela Sra. Lilian Carvalho de Souza, conforme estipulado na Portaria nº 017/2026 ou por eventuais portarias que venham a substituí-la durante a vigência da contratação.

9.2.2. O Fiscal Administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará os prazos da contratação, o empenho e pagamento, as garantias e glosas, a formalização de apostilamentos e os termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, I e III).

9.2.2.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução de eventuais problemas, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, V).

9.2.3. O Fiscal Administrativo da contratação deverá examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, informar direta e imediatamente o contratado para fins de regularização no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de instauração de processo administrativo; (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, IV).

9.2.4. O Fiscal Administrativo da contratação deverá encaminhar ao gestor da contratação as informações necessárias para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado. (Decreto nº 11.595/2023, art. 20, VII).

10. DO PAGAMENTO (art. 42, VII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

10.1. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 20 e o último dia do mês subsequente à emissão da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo Fiscal Técnico e Gestor Contratual da Fundação Hospitalar do Município de Varginha – FHOMUV.

10.2. A empresa deverá observar o Decreto Municipal nº 11.531/2023 e seus anexos, para fins de retenção dos impostos previstos.

10.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4. Os pagamentos processar-se-ão de forma exclusiva, por meio de depósito ou transferência “on-line” para a conta-corrente da Contratada, preferencialmente através do BANCO BRASIL.

Obs.: Será vedada a emissão de boleto bancário



10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar depósito bancário para pagamento.

10.6. O pagamento será efetuado com as devidas retenções tributárias previstas em legislação vigente.

11. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 42, I, a) do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

11.2. O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, contados **a partir da assinatura da ata**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme a Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.

12. REAJUSTE (art. 145 do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de consolidação do orçamento estimado.

12.2. Em caso de prorrogação da contratação, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE pelo período acumulado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 42, VIII do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

13.1. Esta contratação se dará em conformidade do disposto no Art. 29 a Lei Federal 14133 de 01 de abril de 2021, a realizar-se por modalidade de pregão eletrônico, utilizando como critério de julgamento o menor preço por item.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 42, IX do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

14.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 43.890,30 (quarenta e três mil, oitocentos e noventa reais e trinta centavos)**, para 12 meses, conforme mapa de pesquisa de preços.

14.2. Para embasamento dos valores estimados, foram utilizados como parâmetros de preços, sítio eletrônico especializado em banco de preços, mídia especializada e pesquisa realizada diretamente com fornecedores, em conformidade com o Art. 44, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

14.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e fornecem produtos, similares ao objeto desta aquisição, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do preço estimado.



14.3. Ao final da pesquisa de preços foi realizado o cálculo de coeficiente de variação, o qual fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média, conforme registrado no mapa de cotação. Diante do resultado, adotou-se a **mediana** como critério definidor do preço para o item que apresentou coeficiente de variação **maior que 25%** e a **média** para os demais itens, os quais apresentaram coeficiente de variação **menor que 25%**, considerando o estabelecido no Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, do Superior Tribunal de Justiça, e em conformidade com o Art. 44, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 42, X do Decreto Municipal nº 11.595, de 25 de maio de 2023)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária a ser informada a cada solicitação, prevista no Orçamento Municipal, na classificação abaixo:

16.01.10.302.1090.2042.33.90.30 – Fonte 1600.000.0000.2005

15.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

16. DAS SANÇÕES (art. 3º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023)

São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.2. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;



b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.3. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as disposições do art. 7º, observados os percentuais e enquadramentos previstos no art. 8º, ambos do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.



IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.4. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

16.5. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

16.6. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

16.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

16.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.



**HOSPITAL
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar
do Município de Varginha

O presente Termo de Referência foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Varginha, 09 de julho de 2026

Daniele Paulina Luciano

Matrícula 3253

Equipe de Planejamento

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

Joselina Maria Andrade

Matrícula 4291

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

Diretora Geral

Fundação Hospitalar do Município de Varginha